

Dr. Walter Gzygzyuski, Prefeito Municipal
Guarani dos Minérios, faço saber que a Câmara
Veradores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
celebrar com a Companhia Riograndense de Saneamento
CORSAN-, contrato para a execução de obras de abas-
tamento de água de água na cidade de Guarani dos
Minérios e concessão da exploração dos serviços respectivos
de acordo com o instrumento padrão adotado pela
Empresa, obrigando-se o Município a concorrer para
custeio da obra, com a importância correspondente a 25%
mínimo, do custo total.

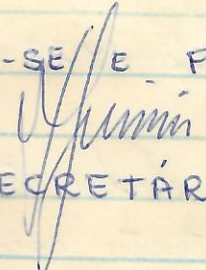
Art. 2º - Para atendimento das despesas da
presente Lei, fica Autorizado o Poder Executivo a abrir,
anualmente, um crédito que será classificado sob código
4.1.3.0-91.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI
DOS MINÉRIOS, 12 DE SETEMBRO DE 1972.


PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SECRETÁRIO

Lei nº 244 de 12 de Setembro de 1972.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar
de crédito com a Caixa Econômica Estadual
do Rio Grande do Sul até o valor

do de Cr\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros) e dá suas providências).

Dr. Walter Przytycki, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Grande do Sul, até o valor líquido de Cr\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros), amortizável em até 24 prestações mensais e mediante pagamento de juros e comissões, de acordo com os termos gentes no referido estabelecimento.

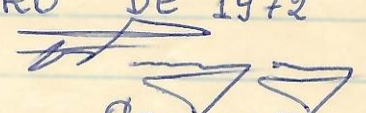
Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada em investimentos como: Estrada, Telégrafos e Eletrificação Rural.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual em instrumento público, para receber os parcelos mensais quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 4º - Anualmente, a Lei de Meios e Fins pignará recursos para a amortização do capital e Juros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 1972


PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE